



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – CASA LAR
Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante
“Casa da Criança”

Lei de Criação nº. 2.458 de 03 de dezembro de 2013



AÇÕES E METAS DO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA - CASA LAR
MÊS DE REFERÊNCIA: NOVEMBRO 2020

Ação:	Como foi realizado:	Observação:
1. Reuniões com as cuidadoras em espaço amplo;	Não houve reunião entre a equipe técnica e a equipe funcional.	
2. Suspender temporariamente as visitas aos acolhidos, incluindo visitas de familiares. Nesse caso, as famílias e os acolhidos devem ser informados do motivo de tal restrição, de que a restrição será temporária – apenas enquanto durar a calamidade em saúde pública;	Os acolhidos e pessoas autorizadas a realizar as visitas tiveram a orientação reforçada sobre o motivo da suspensão das visitas.	
3. Suspender às visitas a unidade de pessoas estranhas ao serviço;	As visitas permanecem suspensas e em decorrência disso tem sido priorizado o contato por telefone. No entanto, nos casos que isso não é possível, são feitos em outro local, sempre com a autorização da gestão municipal.	1-Para todas as atividades foram tomados os cuidados de higiene e profilaxia, recomendado pelas autoridades de saúde em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19).
4. Viabilizar e incentivar formas de contato com familiares e amigos, por meio da utilização de	A equipe técnica incentivou o contato com familiares e amigos, por meio de agendamento de ligações	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – CASA LAR
Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante
“Casa da Criança”

Lei de Criação nº. 2.458 de 03 de dezembro de 2013



recursos tecnológicos (chamadas telefônicas, mensagens de WhatsApp, mensagens de áudios, fotos, vídeos, etc.);	telefônicas, sempre que possível por vídeo chamada, de modo a fortalecer os vínculos afetivos. Até o momento esta ação tem sido possível diante o uso dos próprios aparelhos celulares da equipe técnica.	2- De 13 a 24 de novembro todas as atividades externas foram suspensas em decorrência do cumprimento das orientações médicas do isolamento social, por conta da suspeita da contaminação do Coronavírus (Covid-19) em dois dos acolhidos, cujo testes resultou como negativo.
5. Visitas de pessoas autorizadas pelo Poder Judiciário;	Houve a autorização de visitas pelo Poder Judiciário, sendo esta realizada em local externo a Instituição (Projeto Esperança), com a utilização de uma sala ampla, banheiro e sala/brinquedoteca. Houve também a autorização judicial de acolhidos realizarem uma visita fora da Instituição, sendo realizados os cuidados de higiene e profilaxia em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19).	
6. Caminhadas no teor de atividade física;	A acolhida de 16 (dezesseis) anos realizou caminhadas em local orientado pela equipe técnica e supervisão das cuidadoras.	
7. Atividades de lazer em espaço amplo entre os acolhidos e funcionários da escala do serviço;	Os acolhidos realizaram atividades de lazer no Centro de Convivência de Idosos (CCI).	
8. Ida dos acolhidos em consultas médicas, psicológicas e ou outras;	Os acolhidos foram conduzidos em tais atividades pela chefe de divisão.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – CASA LAR
Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante
“Casa da Criança”

Lei de Criação nº. 2.458 de 03 de dezembro de 2013



9. Ida dos acolhidos em oficinas propostas pelo CAPS e outras com teor terapêutico;	Os acolhidos foram conduzidos para as oficinas uma vez por semana. Sendo realizado em grupo formado apenas pelos acolhidos da Instituição.	
10. Evitar beijos e abraços entre os profissionais e acolhidos;	A demonstração de afeto foi evitada e outras formas de expressão foram motivadas, como gestos e verbalizações.	
11. Manter ventilação natural no ambiente, abrindo janelas para a circulação do ar;	Esta ação foi orientada e supervisionada pela chefe de divisão.	
12. Orientar a lavagem correta das mãos com água e sabão;	Esta ação foi orientada e supervisionada pela chefe de divisão. Sendo disponibilizado a equipe de trabalho, folder com imagens de como lavar corretamente as mãos, de modo que estão colados em pontos estratégicos da Instituição, assim como estão disponibilizados álcool gel em vários lugares.	3-Ressalta que a equipe técnica observou e orientou a chefe de divisão sobre a necessidade da supervisão com maior rigor e intensificação quanto ao uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, com destaque para uso de máscara, álcool gel e higienização de alimentos e embalagens.
13. Comunicar imediatamente a Chefe de Divisão da	Foi comunicado sobre o caso de dois acolhidos que	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – CASA LAR
Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante
“Casa da Criança”

Lei de Criação nº. 2.458 de 03 de dezembro de 2013



Casa-lar se o acolhido apresentar sintomas de resfriado, gripe ou sintomas similares ao COVID-19;	apresentaram sintomas relacionados ao Covid-19 e por recomendação das autoridades de saúde mantiveram-se isolados nos seus respectivos quartos, até o resultado do teste, que foi negativo. Em decorrência os demais acolhidos também se mantiveram em isolamento social.	
14. Limpar e desinfetar os ambientes e objetos com produtos de limpeza como álcool 70%, água e sabão/detergente ou desinfetante água sanitária;	Foi realizada as limpezas nos brinquedos e mobiliários da Instituição.	
15. Reforçar os procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios, equipamentos e ambientes;	A chefe de divisão orientou e supervisionou sobre os procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios, equipamentos e ambientes.	
16. Participação de atividades religiosas;	Houve a participação da adolescente, em culto religioso uma vez na semana.	

Andirá, 09 de dezembro de 2020.

Glaysse Ap. Picolo Coimbra Botega
Assistente Social – CRESS 2105-11ªR-PR

Simone Godoi Audi de Mello
Psicóloga – CRP 08/17738